

Estado do Rio Grande do Sul

**Município de Aratiba**

Rua Luiz Loeser, 287 – Centro – CEP 99.770-000

CNPJ 87.613.469/0001-84 Fone: (54) 3376-1114

Site: www.pmaratiba.com.br

**PROJETO DE LEI MUNICIPAL Nº 003, DE 17 DE JANEIRO DE 2023.**

*Autoriza o Poder Executivo Municipal a repassar contribuição financeira para a Associação de Bombeiros Voluntários de Aratiba e dá outras providências.*

**O PREFEITO MUNICIPAL DE ARATIBA**, no uso de suas atribuições legais, em especial as conferidas pela Lei Orgânica Municipal,

**FAÇO SABER**, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte **LEI**:

**ART. 1.º** Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a repassar recursos financeiros a Associação de Bombeiros Voluntários de Aratiba, pessoa jurídica, inscrita no CNPJ sob nº 43.251.895/0001-40, com sede na Rua Pe. Manoel da Nóbrega, nº 226, município de Aratiba/RS, visando a reforma do VEÍCULO CAMINHÃO MERCEDES-BENZ 1314, 1989, DIESEL, CHASSI 9BM345021JB829509, RENA VAN 59000196-5, PLACA IIL-3740, recebido em doação pela referida associação, em conformidade com o plano de trabalho a ser apresentado.

**ART. 2.º** O valor a ser repassado será de **R\$ 75.000,00 (setenta e cinco mil reais)**, em parcela única a ser depositada em conta corrente indicada pela entidade beneficiária, aberta exclusivamente para esta finalidade.

**ART. 3.º** O beneficiário dos recursos públicos de que trata esta Lei, deverá emitir prestação de contas até o 180 (cento e oitenta) dias após o repasse, mediante apresentação de documentos hábeis a comprovar a aplicação dos recursos na finalidade proposta.


**Parágrafo único.** *O Poder Executivo Municipal poderá exigir a devolução integral dos recursos em caso de não prestação de contas no prazo estabelecido, ou ainda, se for o caso, a verificação de inconsistências não sanadas na prestação de contas ou o descumprimento do objetivo do presente repasse financeiro.*

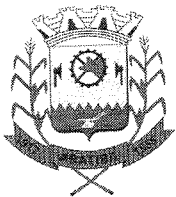
**ART. 4.º** As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão à conta de dotação orçamentária consignada no Orçamento anual.

**ART. 5.º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL, aos 17 dias do mês de janeiro de 2023.

  
GILBERTO LUIZ HENDGES,

  
RAFAEL J. DINO  
Vereador Presidente



Estado do Rio Grande do Sul  
**Município de Aratiba**  
Rua Luiz Loeser, 287 – Centro – CEP 99.770-000  
CNPJ 87.613.469/0001-84 Fone: (54) 3376-1114  
Site: [www.pmaratiba.com.br](http://www.pmaratiba.com.br)

### JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei autoriza o Poder Executivo Municipal a repassar contribuição financeira para o Grupo de Bombeiros Voluntários de nossa cidade, visando a reforma do caminhão MERCEDES-BENZ 1314, 1989, DIESEL, CHASSI 9BM345021JB829509, RENAVAN 59000196-5, PLACA IIL-3740, recebido em doação pela referida associação, conforme anteriormente aprovado por essa Câmara Municipal de Vereadores.


Ocorre que, ainda no final de 2022, o município mediante lei fez a doação do veículo a entidade, porém, este equipamento precisa urgentemente de reparos e reformas de grande monta para continuar servindo a população de Aratiba, que não dispõe de corpo de Bombeiros militar.

Não é preciso elevar a importância do trabalho voluntário que este grupamento presta em nossa comunidade, substituindo ou auxiliando verdadeira função que deveria ser prestada pelas autoridades estaduais mediante seu Corpo de Bombeiros Militares.

Contando com a votação favorável ao pleito, subscrevemo-nos.

Aratiba, RS, 17 dias do mês de janeiro de 2023.

  
**GILBERTO LUIZ HENDGES,**  
Prefeito Municipal.

  
**RAFAEL J. DINO**  
Vereador Presidente



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**Câmara Municipal de Vereadores**  
99770-000 – ARATIBA – Rio Grande do Sul

EXMO. SR. RAFAEL JULIANO DINO  
MD PRESIDENTE DO PODER LEGISLATIVO  
ARATIBA - RS

REF. PROJETO DE LEI EXECUTIVO Nº 003/2023 -  
AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A  
REPASSAR CONTRIBUIÇÃO FINANCEIRA PARA  
BOMBEIROS VOLUNTÁRIOS DE ARATIBA E DÁ  
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

#### PARECER JURIDÍCO

O presente Projeto de Lei dispõe sobre a “Autorização para o Poder Executivo Municipal repassar contribuição financeira para Bombeiros Voluntários de Aratiba”.

A propositura vem instruída com Exposição dos Motivos.

A proposta em estudo se afigura revestida da condição legalidade no que concerne à competência e quanto à iniciativa, que por se tratar de Lei do Executivo, é privativa deste Poder.

Da leitura da propositura, em especial, sua justificativa, se nota a indicação da finalidade a que se destina o projeto, ou seja, dispor sobre a Autorização para o Poder Executivo Municipal repassar contribuição financeira para Bombeiros Voluntários de Aratiba (R\$ 75.000,00), mais precisamente, para a reforma do VEÍCULO CAMINHÃO MERCEDES-BENZ 1314, 1989, DIESEL, CHASSI 9BM345021JB829509, RENAVAN 59000196-5, PLACA IIL-3740, recebido em doação pela referida associação, em conformidade com o plano de trabalho a ser apresentado.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**Câmara Municipal de Vereadores**  
99770-000 – ARATIBA – Rio Grande do Sul

A entidade deverá efetuar prestação de contas até 180 (cento e oitenta) dias após o repasse, mediante documentos contábeis hábeis a comprovar a aplicação dos recursos.

Ressalta-se que, ainda no final de 2022, o município mediante lei fez a doação do veículo a entidade, porém, este equipamento precisa urgentemente de reparos e reformas de grande monta para continuar servindo a população de Aratiba, que não dispõe de corpo de Bombeiros Militar.

Ainda, que é de suma importância o trabalho voluntário que o grupamento presta à comunidade Aratibense, substituindo ou auxiliando verdadeira função que deveria ser prestada pelas autoridades estaduais mediante seu corpo de bombeiros.

A matéria veiculada neste Projeto de Lei se adequa perfeitamente aos princípios de Competência Legislativa assegurados ao Município insculpidos no artigo 30, inciso I da Constituição Federal e não conflita com a Competência Privativa da União Federal (artigo 22 da Constituição Federal) e também não conflita com a Competência Concorrente entre a União Federal, Estados e Distrito Federal (artigo 24 da Constituição Federal).

Constituição Federal  
Artigo 30. Compete aos Municípios:  
I - legislar sobre assuntos de interesse local.

No mais, a matéria é de natureza legislativa e o aval da Câmara é indispensável, sendo que esse mister somente pode ser alcançado através de lei.

Outrossim, sob o espectro enfocado - “Autorização para o Poder Executivo Municipal repassar contribuição financeira para Bombeiros Voluntários de Aratiba” - a proposta reúne condições de legalidade, *lato sensu*.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**Câmara Municipal de Vereadores**  
99770-000 – ARATIBA – Rio Grande do Sul

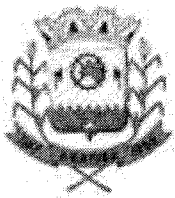
Entende esta Consultoria Jurídica que o presente projeto de lei de origem Executiva é constitucional, seja quanto a sua iniciativa, seja quanto à matéria de mérito.

Sobre o mérito, manifestar-se-á o Soberano Plenário.

São estas as considerações, é este o parecer, lembrando que a manifestação aqui posta é meramente técnica, cabendo aos nobres vereadores a análise da oportunidade de conveniência quando da sua análise.

Aratiba, RS, 19 de janeiro de 2023.

  
Marcelo José Pavan  
Consultor Jurídico  
OAB/RS 38.869.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
Câmara Municipal de Vereadores  
99770-000 – ARATIBA – Rio Grande do Sul

## COMISSÃO ÚNICA DE PARECERES

**MATÉRIA: PROJETO DE LEI EXECUTIVO Nº 003/2023 – AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A REPASSAR CONTRIBUIÇÃO FINANCEIRA PARA BOMBEIROS VOLUNTÁRIOS DE ARATIBA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

### RELATÓRIO/PARECER

O Projeto de Lei Municipal acima descrito, de origem do Poder Executivo, foi encaminhado a esta comissão para análise e parecer.

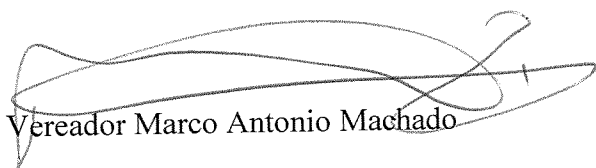
Após leitura, discussão e apreciação, os vereadores que compõe esta Comissão, concluíram à unanimidade, que o mesmo está de acordo às disposições da Lei Orgânica Municipal quanto à competência e iniciativa para propor o projeto em tramitação.

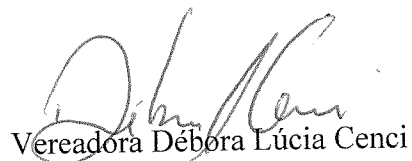
No que diz com a análise da constitucionalidade, se verifica não haver qualquer confronto com as disposições contidas nas Constituições Federal e Estadual, bem como, na nossa Lei Orgânica.


O Parecer da Consultoria Jurídica (em anexo) vai no mesmo sentido.

Pelo exposto, **emitimos Parecer Favorável.**

Aratiba (Sala das Sessões), 19 de janeiro de 2023.

  
Vereador Marco Antonio Machado

  
Vereadora Débora Lúcia Cenci

  
Vereadora Márcia Fátima Ballen Matte